



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 094/2020, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Aquisição de materiais de PPCI para o Centro Municipal de Saúde Rosa Maria Oliboni, para possibilitar a liberação do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), para a Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **FERNANDO FRANCO DE OLIVEIRA**, CNPJ nº. 29.209.986/0001-96, com sede na Rod BR, nº 273, Bairro Boa Vista, na cidade de Rio Pardo – RS, CEP: 96.640-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 11 de novembro de 2020.

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

|   |
|---|
| Certifico que o presente esteve afixado no mural oficial da Prefeitura no período de <u>11/11/20</u> a <u>11/12/20</u> para conhecimento do público<br>Minas do Leão <u>11</u> de <u>11</u> de <u>20</u><br><u>Ameliasia 53</u><br>Setor de Publicações<br>Gabinete do Prefeito |
|---|



Estado do Rio Grande do Sul  
 Prefeitura Municipal de Minas do Leão

**Cotação de Preço**

Nome / Razão Social: Fernando Franco de Oliveira  
 Endereço: Rod. BR 471 nº 273, Sala 01 - Rio Pardo - RS  
 CPF / CNPJ: 29.209.986/0001-96  
 Inscrição Estadual: Isenta  
 Telefone: 51.3731.4943  
 E-mail: atinchama.riopardo@netmail.com

| Produtos PPCI |      |      |           |  |             |                 |
|---------------|------|------|-----------|--|-------------|-----------------|
| Item          | Qtd. | Unid | Tamanho   | Descrição  | Valor Unit. | Valor Total     |
| 1             | 9    | un   |           | Extintor portátil, pó ABC, capacidade extintora 2A:20B:C, com suporte de parede, instalado no local  | 130,00      | 1.170,00        |
| 2             | 9    | un   | 150x150mm | Placa de sinalização de extintor, fotoluminescente - pvc rígido 2mm - COD 23   | 15,00       | 135,00          |
| 3             | 3    | un   | 126x252mm | Placa de indicação saída a direita, fotoluminescente - pvc rígido 2mm de espessura - COD 12  | 15,00       | 45,00           |
| 4             | 3    | un   | 126x252mm | Placa de indicação saída a esquerda, fotoluminescente - pvc rígido 2mm de espessura - COD 13   | 15,00       | 45,00           |
| 5             | 30   | un   | 126x252mm | Placa de indicação saída em frente, fotoluminescente - pvc rígido 2mm de espessura - COD 14  | 15,00       | 450,00          |
| 6             | 3    | un   | 126x252mm | Placa de indicação de saída, fotoluminescente - pvc rígido 2mm de espessura - COD 17   | 15,00       | 45,00           |
| 7             | 8    | un   | 200x150mm | Placa de indicação proibido fumar, fotoluminescente - pvc rígido 2mm de espessura - COD 1  | 15,00       | 120,00          |
| 8             | 10   | un   | 150mm     | Placa fotoluminescente pvc de risco de choque elétrico - COD 9   | 15,00       | 150,00          |
| 9             | 15   | un   |           | Bloco de iluminação de emergência autônomo, 220V, fluxo luminoso, mínimo de 100 lúmens, 30 LEDs, autonomia mínima de 3 horas com bateria de lítio.                                 | 26,00       | 390,00          |
| 10            | 4    | un   |           | Bloco de iluminação de emergência autônomo, 220V, fluxo luminoso mínimo de 1200 lúmens, autonomia mínima de 2 horas, 2 faróis com lâmpadas LED e bateria de chumbo -ácido, selada. | 245,00      | 980,00          |
| <b>TOTAL</b>  |      |      |           |  |             | <b>3.530,00</b> |

Rio Pardo, RS, 10.11.2020.

Validade de 30 Dias

  
 Ass. e Carimbo

**29.209.986/0001-96**

**FERNANDO FRANCO DE OLIVEIRA**

Rod. BR 471, nº 273, Sala 01

Boa Vista - CEP 96640-000

Rio Pardo - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 209/2020  
PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 094/2020**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **FERNANDO FRANCO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.209.986/0001-96, com endereço na Rodovia BR 471, nº. 273, bairro Boa Vista, na cidade de Rio Pardo – RS, CEP: 96640-000, como CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Aquisição de materiais de PPCI para o Centro Municipal de Saúde Rosa Maria Oliboni, para possibilitar a liberação do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta em anexo ao Processo 094/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

A entrega dos itens deverá ser imediata, a não entrega acarretará cancelamento automático do contrato, ficando a mesma ciente das penalidades cabíveis. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Minas do Leão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor total da aquisição é de R\$ 3.530,00 (três mil e quinhentos e trinta reais). A Prefeitura reserva-se no direito de dar recebimento provisório dos materiais, sendo que o recebimento definitivo ocorrer é somente após a conferência, no prazo de 10 dias após o recebimento. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal e após conferência das especificações dos materiais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0702.10.301.0028.1.162.000 – Programa Incentivo Atenção Básica.

3.3.90.39.00.00.00 – Material de Consumo (1116).

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Jociane B. Puchpon, Secretária Municipal de Saúde, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,  
c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA OITAVA– DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 094/2020.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 11 de novembro de 2020.

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**FERNANDO FRANCO DE OLIVEIRA**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

---